



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 5.183 / 2025**

**EMENTA:** Modifica artigos e parágrafos da Lei Municipal Nº 4.138/2016, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 4.138/2016, de 23 de maio de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a desafetação e doação do imóvel pertencente ao Município para instalação da Empresa **ROBERTO CAVALCANTE ALBUQUERQUE PAPELARIA - ME - CNPJ nº 41.096.215/0001-35**, com as seguintes descrição e delimitações: **Lote de Terreno 01-A**, constituído da Área Remanescente do Terreno Urbano, situado na Avenida Mariana Amália – Bairro Matriz, nesta Cidade, Medindo 10,00 metros de largura na frente e nos fundos, por 18,90 metros de comprimento de cada lado. **Totalizando Área de: 189,00m²**. Confrontando-se na **Frente** com a Avenida Mariana Amália; **Lado Direito** com Travessa Mariana Amália; **Lado Esquerdo** com a Imóvel nº 345 da Avenida Mariana Amália e nos **Fundos** com Lote 01-B (Área Desmembrada). O Imóvel objeto da doação tem as seguintes características: **Área de Estacionamento 70,00m²; Área Construída 119,00m². Área Total do Terreno 189,00m²** com Edificação Construída em Alvenaria; Portas de Esteira de Ferro na Frente; Piso de Cerâmica; Coberta de Laje c/ Telhas de Fibrocimento; Salão Comercial; Banheiro/Sanitário; Instalações Elétrica e Hidráulica.”

**Art. 2º – INALTERADO.**

**Parágrafo Primeiro** – A Empresa Donatária terá o prazo de 60 (sessenta) dias para suas instalações após a Sanção e Publicação desta Lei, com o devido acompanhamento e fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento, sob pena do imóvel retornar ao Patrimônio do Município sem qualquer indenização.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Parágrafo Segundo** – O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo descrito no parágrafo anterior ou modificar dispositivos desta Lei através de Decreto Municipal, respeitadas as legislações vigentes

**Art. 3º** - O Imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei será utilizado para instalação da Empresa Donatária, a qual deverá ser incorporada junto ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal para regularização do IPTU, Alvará e documentos afins, bem como a lavratura da competente Escritura Pública de Doação e Matrícula, junto ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município da Vitória de Santo Antão.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

**399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**380 Anos da Batalha das Tabocas.**